



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 002, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta procedimentos para as progressões funcionais e promoções da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos para as progressões funcionais e promoções da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

TÍTULO I

DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFAPE

Art. 2º A Carreira de Magistério Superior compõe-se das seguintes Classes:

- I - classe A, com denominações de Professor Assistente;
- II - classe B, com denominação de Professor Adjunto;
- III - classe C, com denominação de Professor Associado; e
- IV - classe D, com denominação de Professor Titular.

Parágrafo único. As Classes A e D possuem nível único e as Classes B e C possuem quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4.

TÍTULO II

DAS FORMAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 3º O desenvolvimento nas Carreiras de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. A progressão funcional é a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do docente de uma Classe

para outra subsequente, na forma da lei.

Art. 4º A progressão funcional do docente observará cumulativamente:

I - cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível em que se encontra; e

II - aprovação em avaliação de desempenho referente ao interstício legal.

Art. 5º A promoção para a Classe B ocorrerá quando cumprido o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na Classe A e a promoção do docente para as demais Classes ocorrerá quando cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe anterior.

Art. 6º Para fins de promoção na Carreira do Magistério Superior, além do cumprimento do interstício de que trata o art. 5º, cumulativamente, será exigido:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, a aprovação em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Associado, a aprovação em processo de avaliação de desempenho e possuir o título de doutor; e

III - para a Classe D, com denominação de Professor Titular, deverá ocorrer de acordo com a resolução específica.

TÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

Art. 7º Para a solicitação de progressão funcional ou promoção por cumprimento do interstício e desempenho acadêmico, o servidor deverá abrir processo administrativo contendo:

I - requerimento do(a) docente à Reitoria, solicitando a progressão/promoção, informando o período do interstício (Anexo I);

II - cópia da portaria da última progressão/promoção, se houver ocorrido;

III - declaração de efetivo exercício no interstício, emitida pela PROGEPE;

IV - planilha de avaliação docente, com as respectivas comprovações (Anexo II); e

V - cópia do diploma de doutorado ou declaração da Instituição ou Programa de Pós-Graduação atestando que todos os requisitos foram atendidos, para a promoção para a Classe C, com denominação Professor Associado.

Parágrafo único. Durante o trabalho de avaliação de desempenho do professor, a Comissão de Avaliação de Pessoal Docente - CAPD, poderá exigir do requerente, em caso de dúvidas, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais.

Art. 8º Todas as informações apresentadas são de responsabilidade do requerente, estando este sujeito, no caso de inveracidade, comprovada em processo administrativo, às penalidades previstas em lei.

TÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

Art. 9º A Reitoria deverá, ao receber o processo, anexar a portaria de nomeação da CAPD e encaminhá-lo à essa comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para análise e parecer.

§ 1º A CAPD deverá analisar e emitir parecer sobre a progressão/promoção no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

I - em caso de aprovação, a CAPD deverá encaminhar o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, para análise e emissão de Decisão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis; ou

II - em caso de reprovação, a CAPD deverá restituir o processo para a Reitoria, que deverá encaminhá-lo ao interessado, para ciência.

§ 2º No caso de deferimento pela CPPD, o processo será encaminhado à PROGEPE para emissão de portaria, e, posteriormente, seguir os demais trâmites administrativos.

Art. 10. O docente só poderá protocolar o seu requerimento de progressão/promoção com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término do interstício.

Parágrafo único. Nos casos de processos protocolados com antecedência superior a 60 (sessenta) dias, a CAPD deverá encaminhar o processo ao requerente, solicitando a reapresentação dentro do prazo estabelecido.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Seção I

Da competência

Art. 11. Para o cômputo da pontuação do relatório de avaliação de desempenho, será designada pela Reitoria, Comissão de Avaliação de Progressão Docente-CAPD, composta por professores, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, do Quadro efetivo da UFAPE, que possuam título de doutor.

Seção II

Dos critérios de avaliação

Art. 12. Os critérios de avaliação para a progressão/promoção levarão em consideração as Portarias nº 554/2013-MEC, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho .

Art. 13. A avaliação do desempenho docente deverá ser processada mediante análise criteriosa dos indicadores de atividades e qualificações distribuídos em cinco grupos, conforme anexo II:

I - Grupo I: Qualificação Acadêmica;

II - Grupo II: Produção Intelectual;

III - Grupo III: Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura;

IV - Grupo IV: Atividade de Administração; e

V - Grupo V: Atividade de Representação de Classe Docente e Entidades Científicas e/ou Eventos de relevância profissional.

Art. 14. Os indicadores correspondentes à Qualificação Acadêmica aplicam-se aos certificados e títulos obtidos pelo docente, durante o interstício, que deverão estar em conformidade com as resoluções vigentes na UFAPE.

Art. 15. Para efeito de pontuação por participação em Comissões, Órgãos Colegiados, Câmaras e Conselhos, o docente deverá apresentar declaração constando uma frequência mínima de 80% (oitenta por cento) de presença por semestre.

Parágrafo único. Nos casos de Comissões para executar uma demanda específica, a declaração comprovando a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) será expedida pelo responsável do Órgão/Setor demandante.

Art. 16. Na contagem do interstício serão descontados os períodos que interromperem o exercício regular do cargo de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Para a avaliação de desempenho serão computados apenas os títulos obtidos e as atividades desenvolvidas durante o interstício.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese uma mesma atividade poderá ser valorada em mais de um grupo ou subgrupo.

Art. 18. O docente do Magistério Superior deverá apresentar atividades de ensino de no mínimo oito horas semanais de aulas na graduação.

Art. 19. O docente será considerado apto à progressão ou promoção quando obtiver no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos, em se tratando de professor em Regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 (quarenta) horas, e no mínimo 84 (oitenta e quatro) pontos, quando em regime de 20 (vinte) horas.

Art. 20. Serão considerados apenas os títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados pelo MEC e os títulos estrangeiros, quando reconhecidos, conforme o § 3º do art. 48, da Lei nº 9.394/1996.

Art. 21. O desempenho de docentes afastados para programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será avaliado através dos relatórios apresentados, comprovando as atividades desenvolvidas no referido programa, com parecer do Orientador.

§ 1º Em se tratando de Estágio Pós-Doutoral, a anuência será do Supervisor ou equivalente.

§ 2º Para efeito de avaliação prevista no caput, será atribuída a cada semestre letivo em que o docente esteve afastado para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral 1/4 (um quarto) da pontuação total mínima exigida para o interstício.

Art. 22. Os períodos de interstícios serão computados a partir da data indicada na última portaria de progressão/promoção.

Art. 23. Para lograr aprovação, o docente não poderá obter pontuação igual a zero nas atividades dos Grupos II, III e IV.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS, PRAZOS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 24. Após a decisão da CAPD, se o docente for considerado inapto para a progressão/promoção poderá recorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º A CAPD terá 5 (cinco) dias úteis para se posicionar e remeter os autos à CPPD para emitir a Decisão em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Após a decisão da CPPD o processo seguirá para a PROGEPE:

I - em caso de deferimento, seguirá para emissão de portaria; ou

II - em caso de indeferimento, seguirá para registro funcional e arquivamento.

Art. 25. Quando a decisão for inapto o docente poderá apresentar novo requerimento quando auferir a pontuação mínima exigida.

Parágrafo único. A contagem do novo interstício passará a ser quando satisfeitas as exigências para a progressão/promoção.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A progressão/promoção será efetivada através de Portaria da Reitoria, cuja competência é delegável à PROGEPE, a qual surtirá efeitos funcionais e financeiros a partir da data em que forem cumpridos cumulativamente os requisitos descritos nos artigos 4º, 5º e 6º.

Parágrafo único. Nos casos de promoção por obtenção de título de doutor, os efeitos funcionais e financeiros são contados a partir da data da obtenção do título, desde que acompanhado do respectivo documento comprobatório.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2026.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -

ANEXO I - REQUERIMIENTO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:		Data de admissão:
Mat. SIAPE:	Telefone:	Data de exercício:
E-mail:		Data de exercício no órgão de origem (se foi redistribuído):
Unidade de exercício:		Regime de trabalho:

Venho requerer, de acordo com a Resolução nº 002/2026-CONSUNI/UFAPPE, a concessão de:

() **Progressão** pelo interstício de _____ a _____, da Classe _____
 nível _____ para nível _____

() **Promoção** pelo interstício de _____ a _____, da Classe _____
 para a Classe _____

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Garanhuns, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

ANEXO II - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOCENTE

Nome: _____ SIAPE: _____ Admissão: ____/____/____
Classe: _____ Nível: _____ Denominação: _____
Unidade de exercício: _____
Interstício avaliado ____/____/____ a ____/____/____

DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO nº 002/2026 CONSUNI/UFAPE

GRUPO I QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA				
INDICADORES	Doc. número	Pontuação	Pontuação máxima	Pontos CAPD
a) Disciplina isolada de Pós-Graduação (*)		2 por disciplina		
b) Curso concluído de Aperfeiçoamento (Carga horária mínima de 180 horas)		10 por curso	10	
c) Curso concluído de Especialização		15 por curso	15	
d) Créditos de Mestrado Integralizados (*)		15 por integrali- zação	15	
e) Título de Mestre		30 por título	30	
f) Créditos de Doutorado Integralizados (*)		20 por integrali- zação	20	
g) Título de Doutor ou Livre Docente		40 por título	40	
h) Estágio de Pós-Doutorado concluído		20 por estágio	20	
i) Título de Licenciatura		15 por título	15	
j) Participação em eventos de natureza Técnico-Científico-Cultural (ouvinte - duração de até 30 horas)		2 por evento	20	
k) Participação em intercâmbios, estágios e missões (duração mínima de um mês)		2 por mês	20	

l) Participação em Curso de Extensão (ouvinte)		2 por curso	10	
m) Participação em Curso na Área Pedagógica ou de formação complementar (ouvinte)		2 para cada 4 horas	20	
n) Premiações / distinções Técnico Científico-Culturais**		7 por prêmio	14	
o) Outras qualificações acadêmicas julgadas relevantes pela CAPD		-	10	
SUBTOTAL				

* Os itens A, D e F só serão pontuados na hipótese de não conclusão do Curso e se o professor não estiver com afastamento integral, evitando, assim, o cômputo em duplicidade.

** Estendida para autores, co-autores e orientadores do trabalho premiado.

GRUPO II - PRODUÇÃO INTELECTUAL				
INDICADORES	Doc. número	Pontuação	Pontuação o máxima	Pontos CAPD
a) Publicações de artigos em periódicos técnico científicos e educacionais na área de atuação, com corpo editorial		20 por artigo	80	
b) Publicação de tradução de artigos em periódicos técnico-científicos e educacionais na área de atuação, com corpo editorial		10 por artigo	40	
c) Editor Chefe e coeditor de periódicos científicos		10 por periódico	20	
d) Membro do corpo editorial de periódicos especializados do País ou do exterior		5 por periódico	20	
e) Consultor e/ou revisor de periódicos		2 por artigo	20	
f) Autoria, organização ou editoração de livros, na área de atuação, com ISBN		40 por livro	80	
g) Tradução de livros na área de atuação,		20 por livro	40	

com ISBN				
h) Autoria de capítulos de livros na área de atuação, com ISBN		10 por capítulo	20	
i) Tradução de capítulos de livros na área de atuação, com ISBN		5 por capítulo	10	
j) Participação em eventos de natureza científica, cultural, artística e de extensão (congressos, simpósios, encontros, feiras e similares):	-	-	-	-
j-1) Como palestrante e em mesa redonda		5 por participação	20	
j-2) Como apresentador de trabalho oral e/ou pôster.		2 por trabalho	8	
j-3) Ministrante de curso, minicurso e oficina		5 por atividade	20	
j-4) Presidente de Comissão Organizadora de evento		4 por evento	16	
j-5) Membro de Comissão Organizadora/Científica de evento		2 por evento	8	
j-6) Avaliador de trabalho em evento científico.		2 por evento	8	
k) Artigos completos publicados em anais de congresso		10 por artigo	40	
l) Resumos expandidos publicados em anais de congresso, resenha e tradução de resenha.		2 por resumo /resenha/tradução	20	
m) Resumos simples publicados em anais congresso		1 por resumo	10	
n) Participação em equipe executora de espetáculos teatrais, shows, recitais, olimpíadas, maratonas e demais atividades artísticas		2 por atividade	4	

o) Elaboração de material didático na área de atuação com registro na ISBN ou equivalente.		4 por trabalho	20	
p) Patente depositada ou Registro de Software		20 por patente	80	
q) Difusão de conhecimento de natureza técnico científico-cultural através de veículos de comunicação		2 por trabalho	20	
r) Outras atividades de Produção Intelectual julgadas relevantes pela CAPD		1 a 5 por atividade	20	
s) Participação em Comissão Avaliadora de Órgãos ou Instituições Públicas		10 por participação	20	
SUBTOTAL				

GRUPO III – ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E CULTURA				
INDICADORES	Doc. número	Pontuação	Pontuação máxima	Pontos CAPD
a) Carga Horária Didática:		1,5 pontos por carga horária semanal/ semestre		
a-1) Leciona uma ou mais turmas da mesma disciplina				
a-2) Leciona duas ou mais turmas de duas ou mais disciplinas diferentes		2 pontos por carga horária semanal/ semestre		
a-3) Leciona uma ou mais turmas de uma ou mais disciplinas diferentes de cursos específicos de programas de pós-graduação Stricto Sensu		0,5 pontos por carga horária semanal/ semestre		
a-4) Leciona uma ou mais turmas de disciplinas com mais de 40 discentes matriculados ou turma extra.		2,5 pontos por carga horária semanal/ semestre		
c) Bolsista de produtividade em pesquisa,		5 por semestre		

em extensão e em inovação tecnológica, comprovado pelo CNPq				
d) Orientação em andamento: de iniciação científica (PIBIC, PIBIC-EM, PIC), PIBITI, de extensão, de PAVI, de PIBID, de PRP, de BIA, de PET, de Residência Veterinária (tutor/preceptor), de PBTAC, de monitoria, de monografia, de TCC, de estágio supervisionado obrigatório ou de estágio não obrigatório.		2 por orientação por semestre	20	
e) Orientação concluída: de iniciação científica (PIBIC, PIBIC-EM, PIC), PIBITI, de extensão, de PAVI, de PIBID, de PRP, de BIA, de PET, de Residência Veterinária (tutor/preceptor), de PBTAC, de monitoria, de monografia, de TCC, de estágio supervisionado obrigatório ou de estágio não obrigatório		4 por orientação	40	
f) Coordenação de projeto de ensino/pesquisa/extensão		10 por projeto	30	
g) Coordenação de projeto aprovado por agência de fomento		20 por projeto		
h) Participação, como colaborador, em projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão e cultura		5 por projeto	20	
i) Participação em grupo de pesquisa, extensão e ensino do CNPq e grupos certificados pela UFAPE		2 por participação	8	
j) Assessoria e/ou consultoria prestadas a outras entidades a serviço da UFAPE		2 por evento	10	
k) Participação em bancas examinadoras de monografia de graduação, TCC, estágio supervisionado obrigatório ou estágio não obrigatório		2 por participação	10	
l) Participação em bancas examinadoras de apresentação de projetos, qualificação,		5 por participação	25	

dissertação ou tese (exceto o orientador), de especialização ou aperfeiçoamento				
m) Participação em bancas examinadoras de concurso para magistério superior, EBTT ou residência veterinária.		5 por participação	25	
n) Avaliação de relatórios ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão – ad hoc		2 por participação	10	
o) Supervisor de Estágio Supervisionado Obrigatório ou Estágio não obrigatório		2 por estágio concluído	10	
p) Orientação (concluída) de tese		20 por tese	80	
q) Orientação (concluída) de dissertação		15 por dissertação	60	
r) Orientação (concluída) de monografia de especialização/aperfeiçoamento		10 por monografia	40	
s) Coorientação (concluída) de especialização/aperfeiçoamento, dissertação ou tese		7,5 por coorientação	30	
t) Orientação doutorado/mestrado em andamento		5 por orientação/semestre	20	
u) Coorientação doutorado/mestrado em andamento		2 por orientação/semestre	8	
v) Supervisor de estágio pós-doutoramento		7,5 por estagiário	15	
x) Outras atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão consideradas como relevantes pela CAPD.		1 a 5 por atividade	10	
SUBTOTAL				

GRUPO IV - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

INDICADORES	Doc. número	Pontuação	Pontuação máxima	Pontos CAPD
--------------------	--------------------	------------------	-------------------------	--------------------

a) Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias, chefia de gabinete.		30 por semestre		
b) Direção de Departamentos Acadêmicos		25 por semestre		
c) Coordenação Geral de Cursos, de Cursos de graduação e de pós-graduação		20 por semestre		
d) Direção ou Coordenação de Órgão Suplementares		15 por semestre		
e) Assessoria de Administração Superior		10 por semestre		
f) Eventual Substituto de Coordenação Geral de Cursos, de Cursos de graduação e de pós-graduação		15 por semestre		
g) Supervisão de Área, Coordenação das Pró-Reitorias, Coordenação de Bases Físicas e Estações Experimentais e tutorias de PET/PIBID e demais coordenações pertinentes		10 por semestre		
h) Participação em Comissões e Colegiados formados por consultas (com 80% de frequência).		5 por participação por semestre	40	
i) Participação em comissões e Colegiados indicadas pela Direção/Coordenação de Curso (com 80% de frequência).		5 por participação por semestre	40	
j) Coordenação e/ou execução de convênios		10 por convênio ativo	20	
k) Participação em Comissões designadas pela Administração Superior (com 80% de frequência)		5 por participação por semestre	20	
l) Outras atividades administrativas julgadas relevantes pela CAPD		1 a 5	10	
SUBTOTAL				

**GRUPO V - ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSE OU
ENTIDADE CIENTÍFICA/CULTURAL**

INDICADORES	Doc. número	Pontuação	Pontuação máxima	Pontos CAPD
a) Participação na Diretoria Executiva		10 por semestre	40	
b) Participação em Conselho Fiscal, Técnico-Científico e de Representação.		5 por semestre	20	
c) Participação em Congresso na qualidade de delegado		2 por evento	10	
d) Participação em outros eventos como representante (aprovado em Assembleia ou pela Sociedade)		5 por evento	20	
SUBTOTAL				

PONTOS POR GRUPO	PONTOS CAPD
GRUPO I	
GRUPO II	
GRUPO III	
GRUPO IV	
GRUPO V	
SOMA TOTAL DOS PONTOS OBTIDOS	

ANEXO III - FLUXO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL OU PROMOÇÃO DOCENTE - UFAPE

1. Verificação Prévia dos Requisitos pelo Docente

O docente deverá, inicialmente, verificar o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- Cumprimento do interstício mínimo legal;
- Atendimento da pontuação mínima exigida;
- Atendimento dos requisitos específicos da classe pretendida, incluindo titulação quando exigido.

O não atendimento de qualquer requisito impede a abertura do processo.

2. Protocolo do Processo Administrativo

Atendidos os requisitos, o docente deverá protocolar o processo administrativo no prazo máximo de até 60 dias antes do término do interstício, contendo:

- Requerimento formal dirigido à Reitoria;
- Cópia da portaria da última progressão ou promoção;
- Declaração de efetivo exercício emitida pela PROGEPE;
- Planilha de avaliação de desempenho acompanhada das comprovações;
- Cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso, quando exigido.

3. Encaminhamento Inicial pela Reitoria

A Reitoria encaminhará o processo à Comissão de Avaliação de Progressão Docente (CAPD) em até 5 dias úteis.

4. Análise pela Comissão de Avaliação de Progressão Docente – CAPD

- A CAPD terá até 15 dias úteis para analisar o processo e emitir parecer conclusivo;
- Após avaliado, a CAPD encaminha o processo para a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

5. Análise pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD

- A CPPD terá até 15 dias úteis para análise e decisão final;
- A CPPD encaminhará a decisão para a PROGEPE.

6. Emissão da Portaria pela PROGEPE

A PROGEPE emitirá a Portaria de Progressão ou Promoção com efeitos funcionais e financeiros conforme legislação.

7. Recurso Administrativo

- Em caso de indeferimento, o docente poderá interpor recurso em até 15 dias úteis.

- A CAPD terá 5 dias úteis para análise do recurso.
- A CPPD terá 15 dias úteis para emissão de parecer.

8. Novo Requerimento

Caso não atinja a pontuação mínima, o docente poderá apresentar novo requerimento após cumprir os requisitos.